



CÂMARA MUNICIPAL DE GÁLIA

Gália/SP, em 27 de março de 2024.

Ofício n.º 002/2024 – M.D.C.M.G

Assunto: Encaminha Projeto de Lei n.º 004/2024 – CM

Exmo. Sr. **PRESIDENTE**

Através da presente estamos encaminhando para apreciação de deliberação dessa Egrégia Casa de Leis, o **Projeto de Lei n.º 004/2024 – CM**, na qual dispõe sobre concessão de Revisão Geral Anual – RGA nos subsídios do Exmo. Prefeito do Município de Gália/SP, e do(a) Vice-Prefeito(a) do Município de Gália/SP.

De se esclarecer que o **MANUAL – REMUNERAÇÃO DOS AGENTES POLÍTICOS** destinado a orientar os jurisdicionados, traz em seu bojo que a interpretação ainda prevalente junto ao r. **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO – TCESP** é no sentido de que, o princípio da imutabilidade do valor dos subsídios é mitigado pela possibilidade, constitucionalmente prevista, de aplicação da Revisão Geral Anual (RGA), sempre na mesma data e sem distinção de índices, conforme o permissão constitucional do art. 37, X; *in verbis*:

A interpretação que ainda prevalece no âmbito deste e. Tribunal de Contas assegura que o princípio da imutabilidade é mitigado pela possibilidade, constitucionalmente prevista, de aplicação da revisão anual geral também aos subsídios, sempre na mesma data e sem distinção de índices (art. 37, X). Evidentemente, tais revisões submetem-se às limitações próprias dos subsídios, conforme cada Poder.

Essa revisão deve ser precedida de lei específica, estabelecendo o índice econômico para a recomposição do poder aquisitivo, frente à perda inflacionária, de subsídios e salários, alcançando, indistintamente, servidores e agentes políticos (condição da generalidade).¹

¹ Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TCESP). Remuneração de Agentes Políticos. Tipo: Manual, Ano: 2023, p. 15.



CÂMARA MUNICIPAL DE GÁLIA

Além do mais, por inúmeras vezes o Colendo **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO – TCESP** decidiu sobre a possibilidade e legalidade da concessão da **Revisão Geral Anual – RGA** nos subsídios do **AGENTES POLÍTICOS**; v.:

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

TC-005646.989.21-0 (ref. TC-005474.989.19-1)

Recorrente: Câmara Municipal de São João de Iracema.

Assunto: Contas Anuais da Câmara Municipal de São João de Iracema, relativas ao exercício de 2019.

Responsáveis: Sérgio da Silva Garcia, Teodomiro Xavier de Carvalho Filho, Valdinei Prado dos Reis e José Medeiros Neto (Presidentes da Câmara).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 10-03-21, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea “b”, da Lei Complementar nº 709/93.

[...]

No tocante à concessão de Revisão Geral Anual, a despeito da orientação do Poder Judiciário⁵ que a incompatibiliza com o princípio da anterioridade, no sentido de que os subsídios do Poder Legislativo devem ser fixados na legislatura anterior e permanecer imutáveis na legislatura seguinte, prevalece nesta Casa o entendimento de que os agentes políticos também fazem jus à RGA, a ser concedida nos exatos termos do artigo 37, X, da Constituição Federal. [...] (TC-005646.989.21-0 (ref. TC-005474.989.19-1) – Rel. Conselheiro SIDNEY ESTANISLAU BERALDO – Plenário do TCESP – DJ 30.06.2021 – v.u.)

TC-004732.989.22-3

Câmara Municipal: Tejupá.



CÂMARA MUNICIPAL DE GÁLIA

Exercício: 2022.

Presidente: Dijanira Palma Martins.

Procurador(es) de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalizada por: UR-16.

Fiscalização atual: UR-16.

[...]

Sobre os apontamentos relativos à concessão de reajuste geral anual sobre os subsídios dos Edis feitos pelo D. Parquet de Contas, em que pese o Poder Judiciário adotar entendimento mais restritivo sobre a matéria (levando em consideração o Princípio da Legislativa), destaco que esta E. Corte de Contas tem admitido tal prática, desde que a revisão seja concedida sem distinção de data e índice utilizados para a que alcança a remuneração dos servidores e que sejam respeitados todos os limites constitucionais e legais pertinentes. (TC-004732.989.22-3 – Rel. Conselheiro RENATO MARTINS COSTA – Segunda Turma – DJ 17.10.2023 – v.u.)

TC-004448.989.22-8

Câmara Municipal: Campina do Monte Alegre.

Exercício: 2022.

Presidente: Altair Rodrigues Vieira.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalizada por: UR-16.

Fiscalização atual: UR-16.

[...]

Sobre a recomendação proposta pelo D. Parquet de Contas relativa à concessão de reajuste geral anual sobre os subsídios dos Edis, em que pese o Poder Judiciário adotar entendimento mais restritivo sobre a matéria (levando em consideração o princípio da legislativa), destaco que esta E. Corte de Contas tem admitido tal prática, desde que a revisão seja concedida sem distinção de data e índice aplicado sobre a remuneração



CÂMARA MUNICIPAL DE GÁLIA

dos servidores e que sejam respeitados todos os limites constitucionais e legais pertinentes, como ocorrido no presente caso. (TC-004448.989.22-8 – Rel. Substituto de Conselheiro JOSUÉ ROMERO – Segunda Turma – DJ 29.082023 – v.u.)

Assim, solicitamos atenção dos nobres Edis no que tange a apreciação do presente Projeto de Lei de forma célere.

Ao ensejo, aproveitamos a oportunidade para externarmos nossos votos de elevada estima e distinta consideração.

Att.

MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE GÁLIA/SP.

Nilton Cezar Antonio Celestrino

Presidente

Nilton S. Massuda

1.º Secretário

Francisco Foshida Junior

2.º Secretário

Câmara Municipal de Gália



PROTOCOLO GERAL 3881/2024

Data: 27/03/2024 - Horário: 15:55

Legislativo - PL 4/2024

Ao

Sr. NILTON CEZAR ANTONIO CELESTRINO

EXMO. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GÁLIA/SP



CÂMARA MUNICIPAL DE GÁLIA

PROJETO DE LEI N.º 004/2024 – CM

DISPÕES SOBRE A CONCESSÃO DE REVISÃO GERAL ANUAL – RGA NOS SUBSÍDIOS DOS EXMOS. SRS. PREFEITO E VICE-PREFEITO(A) DO MUNICÍPIO DE GÁLIA/SP.

Art. 1.º - Nos termos do **art. 37, X, da Constituição Federal c.c. art. 1.º da Lei Municipal n.º 2.805, de 19.02.2024**, fica concedida reposição inflacionaria nos subsídios do **Prefeito e Vice-Prefeito(a) do município de Gália/SP**, no importe de **4,62% (quatro virgula sessenta e dois por cento)**.

Art. 2.º - As despesas com a edição da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementadas se necessário.

Art. 3.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições

Câmara Municipal de Gália/SP, em 27 de março de 2024.

MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE GÁLIA/SP.

Nilton Cesar Antonio Celestrino

Presidente

Nilton S. Massuda

1.º Secretário

Câmara Municipal de Gália



PROTOCOLO GERAL 3881/2024
Data: 27/03/2024 - Horário: 15:55
Legislativo - PL 4/2024

Francisco Yoshida Junior

2.º Secretário